MUNICÍPIO D

→ Revogada pela Lei 4.691/05

LEI Nº 2.568/86

DISPÕE SOBRE O APOIO E A ASSISTÊNCIA À PESSOA DEFICIENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - A política de apoio e assistência à pessoa deficiente tem por objetivo:

I - a conscientização da sociedade sobre os direitos, necessidades e capacidade da pessoa deficiente;

II - a redução do índice de deficiência através de medidas preventivas;

III - a reabilitação médica e a reabilitação profissional;

IV - a garantia de educação especial à toda demanda em todos os níveis e graus de ensino;

V - a orientação vocacional e profissional, treinamento e acesso ao mercado de trabalho;

VI - a garantia de acesso a edifícios e logradouros públicos;

VII - o ajustamento psico-social;

VIII - o intercâmbio nacional e internacional no sentido de assegurar ao deficiente o apoio e a assistência adequada.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito desta lei, considera-se pessoa deficiente a incapacitada de se desenvolver, integral ou parcialmente, e atender às exigências de uma vida normal, por si mesma, em virtude de deficiência congênita ou não, de suas faculdades físicas ou mentais.

ART. 2º - A política municipal de apoio e assistência à pessoa de - ficiente, compreende:

I - a prevenção de deficiências;

II - a educação especial e gratuita;

III - a assistência médica;

IV - a Assistência psicológica;

V - a criação, organização e execução de cursos profissio - nalizante especiais;

VI - a assistência Jurídica e Judiciária;

VII - a reabilitação profissional;

VIII - a remoção de barreiras arquitetônicas;

IX - a prática de esporte e participação de programas de lazer.

ART. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a criar, estruturar e or - ganizar a Coordenadoria Municipal de Apoio e Assistência à pessoa Deficiente.

ART. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 ' (trinta) dias.

ART. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conheci - mento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DE MARÇO DE 1986.

DR. VICENTE DE MARIA PAIVA
Prefeito Municipal